



ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADA NO DOE DE 19-01-2010 SEÇÃO I PÁG 8 E 34

RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA-SSP-001 DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Cria o Grupo de Ações Integradas de Fiscalização do Tietê - GAIF e dá providências correlatas

Considerando a situação emergencial a que estão sujeitas as pessoas residentes na área de influência do Rio Tietê, em face das recentes inundações;

Considerando a necessidade de ações urgentes de controle e monitoramento visando impedir degradações ambientais que possam concorrer para o agravamento dos eventos de cheia,

Os Secretários de Estado do Meio Ambiente e da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Artigo 1º - Fica criado o Grupo de Ações Integradas de Fiscalização do Tietê - GAIF Tietê, composto por representantes da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais da Secretaria do Meio Ambiente, do Comando de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal.

§ 1º - O objetivo do GAIF Tietê será coibir atividades e intervenções capazes, sob qualquer forma, de agravar eventos de cheia na região de influência do Rio Tietê.

§ 2º - Os dirigentes dos órgãos acima mencionados indicarão seus respectivos representantes, titular e suplente, no prazo máximo de 02(dois) dias a contar da publicação desta Resolução Conjunta.

§ 3º - A Coordenação Geral do GAIF Tietê caberá aos Secretários Adjuntos das Secretarias do Meio Ambiente e da Segurança Pública, cabendo ao representante do Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Estado de São Paulo a coordenação operacional das atividades.



ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - Serão convidados, para compor o GAIF Tietê, representantes do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE da Secretaria de Energia e Saneamento e das Prefeituras Municipais abrangidas pela área de influência do Rio Tietê.

Artigo 2º - Para efeito desta Resolução, a região de influência do Rio Tietê é definida, a montante da barragem da Penha, como a área abrangida pela APA da Várzea do Rio Tietê, mais uma faixa de aproximadamente 2 km em projeção horizontal, a partir dos limites da APA, assim delimitada:

I - Margem esquerda do Rio Tietê - faixa compreendida entre o limite da APA e a ferrovia operada pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, até o limite do município de Itaquaquecetuba com o Município de Suzano;

II - Margem direita do Rio Tietê - faixa compreendida entre o limite da APA e a Rodovia Ayrton Senna até o limite do Município de Itaquaquecetuba com o Município de Suzano.

III - A partir do Município de Itaquaquecetuba, os limites físicos da faixa contígua à APA serão demarcados, até o dia 31 de janeiro de 2010, por logradouros públicos, cursos d'água e outras referências fisicamente identificáveis.

Artigo 3º - O planejamento das ações de fiscalização, na área objeto desta Resolução, será realizado de forma integrada, e as informações produzidas no âmbito dos respectivos órgãos serão consolidadas e subsidiarão os trabalhos do GAIF Tietê.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ANTONIO FERREIRA PINTO
Secretário de Estado da Segurança Pública